



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br – Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 17 de maio de 2018.

LEI Nº 2150/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, INTEGRAR O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (CMM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI, Prefeita Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art 1º- Fica autorizado o ingresso do Município de Rincão no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando à busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios. Ser beneficiado com os projetos em andamentos para compra de uma usina móvel de triturar entulho, bem como também integrar o projeto de aterros sanitários que o consórcio irá implantar, gerando uma economia de 50% para o município no gasto com a destinação, dentro outros benefícios.

Das obrigações do município Consorciado: contribuir mensalmente em valores definidos em Assembleia do Consórcio, além de atender as exigências do Estatuto que acompanha este Projeto.

Art 2º- O Município contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincão@rincao.sp.gov.br) – Site: www.rincao.sp.gov.br

Artigo 3º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado à contribuição para atender a finalidade desta Lei, cuja dotação no orçamento será descrita da seguinte forma:

ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.10.00 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE EXECUTORA:- 02.10.01 SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0044.2055 Atividade
FICHA:- 386
NATUREZA:- 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consorcio Publico
VALOR:- R\$-12.000,00

Artigo 4º. O crédito especial a que faz alusão o art. 3º desta Lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação própria do orçamento vigente, classificado e codificado sob os números:

ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.10.00 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE EXECUTORA:- 02.10.01 SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0044.2055 Atividade
FICHA:- 335
NATUREZA:- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
VALOR:- R\$-12.000,00

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Therezinha Ignez Servidoni
Prefeita Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798